GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL

BORDA DA MATA

CERTIFICO, para os devidos fins APMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

documento foi publicado no átrio da Prefeitura

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

com o Art. 88, VII, c/c art. 3° da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. DECRETO n°. 4.265, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O referido é verdade e dou fé. Borda da Mata, 20/03/2020

Municipal de Borda da Mata, em conformidade

"REVOGA O INCISO XIII, E ACRESCENTA O §5°, §6°, 7°, 8° E 9° AO ARTIGO 1° DO DECRETO N° 4262 DE 19 DE MARÇO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Nome:

O Sr. André Carvalho Marques, Prefeito Municipal de Borda da Mata,

CPF: 052.983.826-57 RG: 12.396.335

Oficial Administrativo CONSIDERANDO o Decreto nº 4.259, de 17 de março de 2020 e o Decreto nº 4.262, de 19 de março de 2020, que declararam situação de emergência em saúde pública no Município de Borda da Mata, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente novo coronavirus — SARS-CoV-2 — 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o que foi decidido em reunião extraordinária realizada no dia de hoje na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

DECRETA:

Art. 1º – Revoga o inciso XIII, do Decreto nº 4.262, de 19 de março de 2020, para excluir da suspensão dos os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs, em relação as Fábricas

Art. 2° - Acrescenta §§ 5°, 6°, 7° e 8° ao artigo 1° do Decreto n° 4.262, de 19 de março de 2020:

"§5º - Será permitido o funcionamento das indústrias no Município de Borda da Mata/MG desde que adotados protocolos de saúde e as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§6° - ° Ficam dispensados das fábricas, por prazo indeterminado, os idosos maiores de 60 (sessenta) anos, assim como os doentes crônicos e imunossuprimidos.

§7º - Fica limitado em 30% (trinta por cento) a quantidade de funcionários por turno nas fabricas, devendo ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os mesmos, flexibilizar o período de almoço e intervalo para o café, para que não haja aglomeração entre colaboradores.

§8º - Os pontos comerciais das fabricas deverão permanecer fechados;

§9° - Os proprietários de padarias deverão retirar as mesas e cadeiras da área comercial, e os cafés apenas poderão atender através de delivery e drive thru.



GABINETE DO PREFEITO

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata CEP: 37564-000 | (35) 3445.4900 www.bordadamata.mg.gov.br

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorara enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo novo coronavírus, revogada disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 20 de março de 2020.

Andre Carvalho Marques
- Prefeito Municipal

Ata da Reunião com a Comissão do Comitê de Operações de Emergência e Saúde COES-COVID-19 de Borda da Mata. Aos vinte dias do mês de março de dois mil vinte às dez horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se na sede da prefeitura municipal os representantes do Comitê de Operações de Emergência e Saúde do COVID-19 - COES- de Borda da Mata, afim de tomar medidas sobre o Decreto 4262 de 19 de março de 2020. A reunião foi convocada e presidida pelo Senhor Prefeito Municipal André Carvalho Marques e estiveram presentes o Presidente da 142ª. Subseção da OAB/MG Dr. Jean Carlos de Carvalho Santucci, a Presidente da Câmara Municipal Cláudia Alfano Flauzino, o Tenente do 5º. Pelotão da Polícia Militar Sr. Guilherme Lagos Chaves, o Diretor do Departamento de Assistência Social Tiago de Sena Lima, Diretora do Departamento de Educação Sra Maria Leonice da Conceição Santos, a Secretária Municipal de Saúde, Rosaly Esthér Villas Boas Matozzo, o Diretor do Departamento de obras Barezze Rezende Brandão, a Presidente da Associação Comercial Ana Cláudia de Mira Machado, representante do Departamento Jurídico e Licitação Dr. Wander Luiz Moreira Mattos e esteve presente o Vice-Prefeito Sr. Paulo César de Freitas. Iniciando a Secretária de Saúde, destacou que nenhuma tomada de decisão do COMITÊ deverá ser divulgada antes da assinatura e publicação pelo órgão competente oficial da Prefeitura Municipal. O COMITÊ decidiu manter que os comércios deverão fechar, devido ao trânsito de pessoas e maior risco de contaminação. A representante da Associação Comercial, ponderou que devemos repensar a decisão tomada em relação às indústrias. Colocou também que através da Associação Comercial de Borda da Mata, serão levadas orientações aos pontos de comércio e indústria de como proceder com os funcionários e população em geral. O COMITÊ irá orientá-los, porém, cada um deverá se responsabilizar pelos seus atos nesse momento de alerta e prevenção e assinarão um termo de ciência em relação à prevenção e enfrentamento a pandemia. Ficou decidido que será retirado o inciso XIII do artigo 1º. do referido Decreto, porém com novas orientações a respeito das indústrias. Será permitido o funcionamento das mesmas de acordo com as normas de saúde (Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde). Foi proposto regulamentar o funcionamento das fábricas da seguinte forma: dispensar idosos a partir 60 (sessenta anos), gestantes, doentes crônicos e imunossuprimidos, por prazo indeterminado, limitar em 30% (trinta por cento) a quantidade de funcionários por turno, respeitar a distância de 02(dois) metros entre um funcionário e outro. Flexibilizar o período de almoço e intervalo para o café, para que não haja aglomeração entre os colaboradores. Importante ressaltar que as indústrias que possuem ponto comercial, deverão manter fechados os seus pontos comerciais.

2

Seguir rigorosamente os protocolos de saúde (OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde) e as medidas estabelecidas pelas autoridades de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus — COVID — 19. Foi questionado a entrega Delivery e Drive Thru para padarias e cafés, ficando decidido que seguirá as regras do Art. 1º 2º do Decreto 4.262. Os proprietários de padaria deverão retirar as mesas e cadeiras da área comercial, e os cafés apenas poderão atender através de delivery e drive thru. Ficou decidido que a Secretaria de Saúde com o apoio da Polícia Militar, através de carro de som, irá informar a população dos riscos e formas de prevenção. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, para constar eu, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Borda da Mata, 20 de março de 2020.

Janes Leger Claver, Lavely Esther Silve Boas Sattage: Dandia Marion Lawrence of Course of Sandia Marion Leger Claver, Lovely Esther Silve Boas Sattage: Dandia Marion Flanzino Planzino Planzino